Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-906/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2836/2009
PROTOCOLO	**:**	929220
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do Contrato nº054/2009, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa W DA SILVA BARBOSA - ME, nos termos do inciso II, do artigo 311 c.c. a segunda parte do inciso II, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS pela infringência aos artigos 38 e 58 da Lei Federal 4320/64 e artigo 3º, inciso II, item 10 da Instrução Normativa TC/MS nº17/2000;

2 - Pela impugnação da importância de R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) relativa a saldo de empenho, com fulcro no inciso XI, do artigo 37, da Lei Complementar nº48/90, por infringência aos artigos 38 e 58 da Lei Federal 4320/64, determinando ao Sr. João Carlos Aquino Leme, Prefeito à época, para que comprove a sua anulação ou a despesa realizada, sob pena de ser responsabilizado ao ressarcimento dos valores impugnados aos cofres públicos através da sua devolução devidamente corrigida e aplicação de multa por não cumprimento de decisão;

3 - Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Joao Carlos Aquino Leme, portador do C.P.F. nº 30576962104, ex-Prefeito de Bataguassu/MS, nos termos do inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS c.c. o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº48/90, por infringência ao que dispõe os artigos 38 e 58 da Lei Federal nº4.320/64 e ao item 10, do inciso II, do artigo 3º da Instrução Normativa TC/MS nº17/2000;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação de que trata o item 2 (dois) acima e o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS nos termos do § 1º do artigo 212 do Regimento Interno TC/MS e do art.83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs